



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA 209ª PAUTA ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, ABERTA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da AGU - CSAGU, relativa à 209ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000052/2021-38, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União substituto e Presidente do CSAGU Substituto, Dr. Adler Anaximandro de Cruz e Alves; o Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ricardo Soriano de Alencar; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; o Corregedor-Geral da Advocacia da União; Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foi tratado o seguinte assunto: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000098/2020-76 – ASSUNTO: ATO PREPARATÓRIO AO PROCESSAMENTO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** **Relatoria:** Presidente do Conselho Superior da AGU Substituto - Dr. Adler Anaximandro de Cruz e Alves. 1 - Trata-se de processo que versa sobre o concurso de promoção da carreira de Advogado da União referente ao período avaliativo compreendido entre 01.01.2020 a 30.06.2020 (2020.1), que teve seu curso suspenso em face de deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU), em sua 190ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2020, nos seguintes termos: *"O Conselho Superior, por maioria, vencidos o Representante da Carreira de Advogado da União e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, deliberou pela suspensão dos concursos de promoção de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, até ulterior deliberação do próprio Conselho Superior"*. 2-Em seu voto, o Presidente do Conselho Superior *"esclareceu que a gestão tem em consideração pontos levantados em representação que corre no Tribunal de Contas da União sobre a matéria"*, acrescentando *"que a suspensão está sendo proposta com base em uma razão principal muito fundada que é o fato de se estar a prestar contas do assunto para o órgão do controle externo e que, seja qual for a decisão do órgão externo, ela resultará em uma orientação que significará segurança jurídica para a AGU"*. 3-Ressalte-se, a fim de contextualizar, que a representação formulada perante o Tribunal de Contas da União pelo *Parquet* (TC nº 033.789/2020-7 - NUP 00688.001037/2020-25), motivadora da suspensão administrativa do andamento dos concursos de promoção das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, tinha como escopo, na verdade, ato de promoção da Procuradoria-Geral Federal, que promoveu diversos Procuradores Federais. Seu escopo era a avaliação da conformidade do ato de promoção de 607 procuradores federais pela Procuradoria-Geral Federal, em vista das possíveis restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o programa de enfrentamento ao Covid-19. 4-Na ocasião, em que pese a representação tenha sido focada em ato concreto praticado pela Procuradoria-Geral Federal, o Colegiado entendeu pela suspensão dos concursos de promoção de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, pois as regras de cálculo de vagas para promoções nas carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central seguiam parâmetros idênticos. 5-Inclusive, naquela oportunidade, os três normativos que tratavam de tais parâmetros nas carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal (Portaria AGU nº 460/2014), de Procurador da Fazenda Nacional (Portaria Interministerial AGU/MF nº 501/2014) e de Procurador do Banco Central (Portaria BACEN nº 87.648/2015) foram alterados pelas respectivas Instituições, por iniciativa administrativa própria, de forma que o regramento vigente oferece à promoção apenas vagas correspondentes ao número de vacâncias ocorridas na referida categoria da Carreira respectiva, no período avaliativo do certame. 6-Além disso, a representação também defendia uma possível restrição imposta pela Lei Complementar nº 173/2020 para a realização de promoções, o que também poderia impactar negativamente todas as carreiras. 7-Tanto é assim, que o Procurador-Geral da União defendeu que a suspensão era *"proposta com base em uma razão principal muito fundada que é o fato de se estar a prestar contas do assunto para o órgão do controle externo e que, seja qual for a decisão do órgão externo, ela resultará em uma orientação que significará segurança jurídica para a AGU"*. E complementou dizendo acreditar *"que o assunto deve decantar e ser apresentados os argumentos perante o Tribunal de Contas da União, demonstrando a higidez dos atos praticados pela AGU, seja pela Procuradoria-Geral Federal, seja em relação às promoções de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional"*. Após debruçar-se sobre o tema, o

Tribunal de Contas da União decidiu nos termos do ACÓRDÃO Nº 981/2021 - TCU - Plenário, o qual está assim ementado: [...]ACÓRDÃO Nº 981/2021 - TCU - Plenário.Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 146, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; [...]e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU." 8-O Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal manifestou-se no sentido de que "o ACÓRDÃO Nº 981/2021 - TCU - Plenário não incorporou a recomendação nem a determinação sugeridas pela unidade técnica. Ao contrário, foi determinado expressamente o arquivamento dos autos em face da improcedência da representação formulada", nos termos da NOTA n. 00013/2021/NAEXT/DEPCONSU/PGF/AGU (Seq. 36), aprovada pelo DESPACHO n. 00071/2021/GAB/DEPCONSU/PGF/AGU (Seq. 37) (nup 00688.001037/2020-25)9-Como destacado pelo Relator, a representação formulada pelo Ministério Público questionando o ato de promoção da Procuradoria-Geral Federal foi considerada improcedente, sendo determinado, conseqüentemente, o arquivamento dos autos.10 - Conforme pontuou o Relator, portanto, levando em consideração a mudança do cenário fático, parece-nos possível instigar o Conselho Superior a retomar as discussões acerca da viabilidade de retomada do andamento dos concursos de promoção das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional.11 -Isso porque, o mote da decisão do Colegiado que suspendeu o andamento dos concursos de promoções no âmbito das referidas carreiras não mais subsiste.12. Nesse sentido, o Relator se manifestou (NOTA n. 00001/2021/GABSUB/AGU, - 00696.000098/2020-76): "Sendo assim, na qualidade de Presidente Substituto do Conselho Superior da AGU, proponho ao Colegiado a retomada das discussões quanto à possibilidade de continuidade do processamento dos concursos de promoção das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, cujos cursos foram interrompidos desde a deliberação tomada pelo Colegiado em sua 190ª Reunião Ordinária, manifestando-me, desde logo, pela viabilidade da retomada do processamento dos referidos certames, tendo em vista a decisão levada a efeito pelo Tribunal de Contas da União - que considerou improcedente a representação formulada pelo Ministério Público e determinou o arquivamento dos autos -, uma vez que não mais subsistem os motivos que ensejaram a suspensão do andamento do processamento dos referidos concursos."**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com o **VOTO DO RELATOR - NOTA n. 00001/2021/GABSUB/AGU**, no sentido da viabilidade da retomada do processamento dos concursos de promoção das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, cujos cursos foram interrompidos desde a deliberação tomada pelo Colegiado em sua 190ª Reunião Ordinária, destacando que a decisão tomada no presente processo deverá também ser aplicada na NUP 00696.000007/2020-01, que trata do Concurso de Promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional (período avaliativo 2019.2) Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2021.

Marcílio Machado Júnior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000052202138 e da chave de acesso f3b76452